

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 107/2022

DATA: 11/11/2022

ORIGEM: AD/GIM

REFERÊNCIA:

Edital 21/2022;
Processo 59500.002981/2022-55-e;
Nota Técnica nº 6/2022 da 8º/SR;
Portaria SEPRT nº 3.733 de 10 de fevereiro de 2020;
Portaria SEPRT/me nº 1.295, de 2 de fevereiro de 2021.
Norma Regulamentadora NR-18

OBJETIVO:

Análise do pedido de impugnação ao Edital 21/2022 elaborado pela empresa ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA.

HISTÓRICO:

Em 25/10/2022, a empresa Ecopontes encaminhou à Codevasf pedido de impugnação ao Edital 21/2022, em que sustenta que o método construtivo da fundação do projeto está em desacordo com a NR-18, que veda expressamente a execução de serviços de fundação mediante utilização de tubulão de ar comprimido;

Em 27/10/2022, a 8º/SR emitiu a Nota Técnica nº 6/2022 (peça 7 do processo 59500.002981/2022-55-e), em que afirmou que a Portaria SEPRT Nº 1.295/2021 prorrogou o início da vigência da atualização à NR-18 citada pela empresa, passando para 02/08/2023.

ANÁLISE TÉCNICA:

A Portaria SEPRT nº 3.733 de 10 de fevereiro de 2020 alterou a redação da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Em seu texto incluiu o seguinte item:

“18.7.2.23 É proibida a execução de fundação por meio de tubulão de ar comprimido.”

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Em seu art. 3º, a Portaria SEPRT nº 3.733 determinou que o item 18.7.2.23 passaria a valer 24 meses após a data da sua entrada em vigor, que foi em 10/02/2021. Assim, a proibição desse item se daria a partir de 10/02/2023.

Todavia, a Portaria SEPRT/me nº 1.295, de 2 de fevereiro de 2021, prorrogou o prazo de início de vigência da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10/02/2021 para 02/08/2021. Logo, a proibição do item 18.7.2.23 seria apenas a partir de 02/08/2023.

A Portaria SEPRT nº 3.733 ainda indicou que:

“§ 2º Até o decurso do prazo estabelecido no caput para o item 18.7.2.23, a execução de fundação por tubulão de ar comprimido deve atender ao estabelecido nos subitens 18.17.3 a 18.17.18 da NR-18, sendo que, após esse prazo, só será permitido o término da atividade ainda em andamento.”

Nesse sentido, é possível inferir que a execução de fundação por tubulão em ar comprimido que iniciar até o dia 02/08/2023 poderá ser concluída, desde que atendidos os subitens 18.17.3 a 18.17.18 da NR-18. Após essa data, ficará proibido o início de serviços com essa metodologia construtiva.

De acordo com o cronograma de execução do contrato presente no edital 21/2022, o serviço de fundação iniciará 4 meses após a assinatura da ordem de serviço do objeto. Portanto, caso a ordem de serviço seja dada até 02/04/2023, será possível executar a fundação por meio desse método construtivo.

A abertura das propostas ocorrerá em 30/12/2022. Considerando que a validade da proposta será de 60 dias, entende-se que até 01/03/2023 o contrato deverá estar assinado e apto para emissão da Ordem de Serviço.

CONCLUSÃO:

O item 18.7.2.23 da NR-18 que proíbe a execução de fundação por meio de tubulão de ar comprimido apenas entrará em vigor em 02/08/2023, sendo que, após esse prazo, será permitido o término da atividade que já estava em execução.

Portanto, de acordo com os prazos previstos no cronograma de obras anexo ao edital, o início dos serviços se dará antes da proibição definida pela Portaria SEPRT nº 3.733 de 10 de fevereiro de 2020. Dessa forma, sob o aspecto técnico, o pedido de impugnação pode ser indeferido, conforme sugerido pela Nota Técnica nº 6/2022 da 8º/SR.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCELO LUCENA DE ALBUQUERQUE ROMEIRO
Chefe da Unidade de Obra Civil – AD/GIM/UAC